



**CVM**

*Comissão de Valores Mobiliários*

*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

# **Decisões do Colegiado**

## **1979**

**Selezione o Dia:**

17/12/1979  
14/12/1979  
10/12/1979  
06/12/1979  
27/11/1979  
01/11/1979  
29/10/1979  
25/10/1979  
15/10/1979  
11/10/1979  
08/10/1979  
12/09/1979  
30/08/1979  
23/08/1979  
10/08/1979  
26/07/1979  
17/07/1979  
11/07/1979  
05/07/1979  
07/06/1979  
31/05/1979  
24/05/1979  
22/05/1979  
21/05/1979  
10/05/1979  
07/05/1979  
25/04/1979  
23/04/1979  
05/04/1979  
28/03/1979  
22/03/1979  
19/03/1979  
15/03/1979  
09/03/1979  
22/02/1979  
15/02/1979  
08/02/1979  
01/02/1979  
29/01/1979  
18/01/1979  
09/01/1979  
04/01/1979

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 17.12.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS BOLSAS**

O projeto será colocado em "hearing" e o Colegiado analisou os seguintes aspectos: composição dos Conselhos, competência do Superintendente Geral e a possibilidade de criação de Comissões Especiais.

Ficou decidido que o projeto, em sua Justificativa, apresentará sugestões sobre esses aspectos sem fixar previamente qualquer caráter de obrigatoriedade quanto aos mesmos.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 14.12.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**CONTRIBUIÇÕES ANUAIS DO FINAM – FINOR – Fiset ÀS BOLSAS – PROJETO DE RESOLUÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Relatores: SGE/SMI

Após os esclarecimentos por parte de Biojone e Marco Antonio Muniz Lima, quanto a alguns tópicos da Minuta de Resolução e da Exposição de Motivos, o Colegiado decidiu:

- a. o assunto deverá ser tratado previamente com as Bolsas;
- b. haverá um "hearing" restrito às seguintes entidades: Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste do Brasil, Bolsas de Valores e ABRASCA;
- c. antes do "hearing" deverão ser feitos contatos para explicitar bem os objetivos do projeto e do próprio "hearing".

**REVISÃO DO VOTO MODIFICANDO A ESTRUTURA DOS CONSELHOS DAS BOLSAS E DE SEU QUADRO ADMINISTRATIVO**

Relatores: SGE/SMI

Foi discutida a conveniência e utilidade de se submeter o projeto a "hearing" externo e o Colegiado decidiu favoravelmente a este tipo de audiência. Após o "hearing" o projeto deverá ser apreciado pela COMEC e finalmente, submetido ao Conselho Monetário Nacional na forma de proposta de Voto.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 10.12.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE

### CASO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Relator: DAM

O DAM relatou o caso do Banco Mercantil de São Paulo ao Colegiado. Trata-se de alteração no Estatuto do Banco, decidida em Assembléia Geral. Por essa alteração o Banco passou a proporcionar participações nos lucros aos membros do Conselho Consultivo e do Conselho da Presidência.

Em face do pronunciamento da SEP, contrário a esse procedimento, o Banco apresentou recurso ao Colegiado da CVM, por entender que as alterações de seu Estatuto não ferem a Lei nº 6.404/76 e por terem sido aprovadas pelo Banco Central.

O Colegiado, após a discussão do assunto, decidiu, por maioria de votos (3 votos x 2) negar provimento ao recurso do Banco Mercantil de São Paulo, para manter o princípio, expresso em lei, de que não se confunde a forma de remuneração do Conselho de Administração com a de Conselho Consultivo ou da Presidência, não cabendo, portanto, participação nos lucros pelos membros do Conselho Consultivo e do Conselho da Presidência, resultando necessária a alteração dos arts. 30 e 37 do Estatuto Social do Banco.

### AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR

Relatores: SGE/SJU

Através do MEMO/CVM/SJU/GJC/Nº 85/79 foram analisadas as questões referentes à ação judicial de recuperação de títulos ao portador relativa a valores mobiliários emitidos por companhias abertas.

Com o objetivo de conseguir a simplificação da sistemática atual, do qual compartilham diversas entidades do Mercado de Valores Mobiliários, a SJU propôs a apresentação de projeto, para restrição do uso da ação judicial de substituição do título extraviado.

O Colegiado decidiu que a SJU deverá, primeiramente, pesquisar, junto aos redatores da Lei nº 6.404/76, o objetivo da manutenção do direito de anulação e substituição de títulos extraviados. Após esta consulta será elaborado projeto de lei, com vistas à restrição ao uso da ação recuperatória de títulos ao portador, mantendo-se, todavia, a ação de reivindicação e a impossibilidade de retomada dos títulos pelo antigo proprietário quando a aquisição pelo atual proprietário tiver sido legítima e em boa fé.

A exposição de motivos deverá ser encaminhada ao Ministro da Fazenda Nacional.

### CONSULTA BANCO LAR E OUTRAS SOBRE CONTRAPARTIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA – APRESENTAR PROPOSIÇÃO

Relatores: SGE/SEP

O Colegiado examinando as questões levantadas pela SEP, referentes à contrapartida em moeda estrangeira para a captação de recursos junto ao público por parte das companhias abertas controladas por capital estrangeiro, estabeleceu os seguintes procedimentos a serem observados nesses casos:

- a. não será exigido prazo para a contrapartida antes do registro de emissão;
- b. após o registro da emissão, o prazo para a contrapartida será o mesmo concedido para a colocação dos títulos;
- c. não há problema em se passar de um exercício para outro;
- d. a contrapartida terá que ser integralizada e não apenas subscrita;
- e. a contrapartida terá que ser efetuada em moeda, não podendo ser feita em máquinas e equipamentos;
- f. a responsabilidade pela contrapartida deverá ser assumida mediante carta ou ofício da controladora à CVM;
- g. em princípio os recursos estrangeiros deverão dar entrada na mesma empresa emissora de títulos para captação de recursos junto ao público, todavia a Resolução do CMN não impede que a contrapartida se efetive pela entrada de recursos estrangeiros na controladora ou em outra empresa controlada, desde que pertença ao mesmo grupo.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 06.12.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Relatores: SGE/SNC

Discutida a proposta de Norma de Consolidação de Demonstrações Financeiras.

Alvares Ayres Couto explicou alguns trechos do projeto e o Colegiado, após sugerir algumas pequenas modificações no texto, aprovou a entrada em "hearing" externo na próxima semana.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 27.11.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**PARECER DE ORIENTAÇÃO Nº 5, SOBRE PREÇOS DE EMISSÃO DIVERSOS EM UM AUMENTO DE CAPITAL**

Relatores: SJU/SGE

Após a análise e discussão, onde foram sugeridas pequenas alterações na redação, o Colegiado aprovou a minuta de Parecer de Orientação, elaborada pela SJU, sobre preços de emissão diversos em um mesmo aumento de capital.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 01.11.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**COMUNICAÇÃO DA TELEBRÁS SOBRE A ADOÇÃO DE CHANCELA MECÂNICA**

Relatores: SGE/SMI

Deverá ser elaborada resposta à empresa, no sentido de informar-lhe que a utilização da chancela mecânica por Companhia fechada é ilegal e indicando que a única maneira de a Telebrás resolver o problema seria a de promover imediatamente a abertura de seu capital.

**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO ITAÚ S.A.**

Relator: SGE

Concedida a autorização pleiteada pelo Banco Itaú de Investimentos S.A.



## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 29.10.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE
- SILVIO ROBERTO BADENES DE GOUVÊA - GEO

### CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIAS ABERTAS

A SEP/GEO encaminhou estudo a respeito da concessão de cancelamento de registro às sociedades anônimas que o solicitem, desde que comprovem a inexistência de negociação com seus papéis nos mercados primário e secundário.

Após a discussão das hipóteses aventadas no trabalho elaborado pela GEO, o Colegiado decidiu que deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. será concedido o cancelamento de registro na CVM às sociedades anônimas registradas no BACEN até o dia 20/07/77, desde que comprovem a não ocorrência de negociações com suas ações, nos mercados primário e secundário, no período de 15/05/65 até 20/07/77;
2. caso já tenha havido negociação no mercado primário ou no secundário, a CVM estudará cada caso isoladamente, resguardada a obrigatoriedade de a empresa formular oferta pública de compra;
3. as solicitações continuarão a ser recebidas e apreciadas pela SEP, só sendo submetidas ao Colegiado excepcionalmente ou em grau de recurso interposto pelos interessados.

O Colegiado decidiu, também, que não caberia a emissão de nova Instrução a respeito, visto que não seria possível esgotar todas as hipóteses possíveis, mediante uma norma.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 25.10.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE

### EMISSION DE DEBÊNTURES DA MONSANTO

Relator: SGE

Luiz Felipe Medina esclareceu, com detalhes, a solicitação da Monsanto: emissão de debêntures, negociação das mesmas no Mercado de Valores Mobiliários e o aporte de recursos em moeda estrangeira ficaria a cargo da Indústrias Monsanto S.A., acionista majoritário, que o faria em seu próprio nome, vinculados ao registro de emissão na CVM, porém utilizando tais recursos em seus próprios negócios.

Após a discussão do assunto, o Colegiado decidiu, em tese, que se forem capitalizados os recursos na controladora, estará caracterizada a contrapartida na captação de poupança nacional.

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 7 - PROPOSIÇÃO

Relatores: SGE/SJU

Foi discutida a minuta de texto da Deliberação CVM nº 07, elaborada pela Superintendência Jurídica – SJU, que trata do poder de revisão das decisões das áreas executivas, por parte do Colegiado, mediante interposição de recurso pelos interessados.

O Colegiado aprovou a minuta com as alterações que introduziu nos itens I, IV e VI.

### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA XAVIER CORRETORA

Anexo: Memo/SMI/Nº 120, de 23/10/79

Relatores: SMI/SGE

O Colegiado, apreciando o Parecer emitido pela Gerência de Credenciamento de Intermediário – GMC e favorável à concessão da autorização à Xavier Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários para o exercício das atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385/76 resolveu conceder a referida autorização.

Foi emitido o Ato Declaratório nº 057, que formalizou a decisão.

### CORRETORA LIGADA – PROPOSIÇÕES

Relatores: SMI/SGE

O Colegiado, ao apreciar as proposições contidas no Parecer da GMC, bem como no Parecer da SJU, referentes às consultas formuladas por Carvalho & Carvalho CTVM S.A., Escritório Levy CVM S.A., Banco Itaú de Investimento S.A. e Cia. América do Sul - CCTVM, sobre o conceito de corretora ligada, nos termos do item X da Resolução nº 470/78 do CMN, que decidiu que a CVM deverá:

- impedir os Fundos de movimentar seus recursos através de corretoras enquadradas nas seguintes hipóteses:
  - quando administrarem Fundo Fiscal;
  - quando tiverem vínculo acionário direto ou indireto com o gestor de Fundo Fiscal.
- impedir que a sociedade corretora ligada por laços de parentesco ao administrador de Fundo 157 opere para esta, mas não para as demais.

### POLÍTICA DE SUSPENSÃO DE NEGOCIAÇÕES EM BOLSA

Relatores: SMI/SGE

O SGE submeteu à apreciação do Colegiado um documento elaborado pela SMI, em que se procura definir a Filosofia de suspensão de negociações em Bolsa e em anexo, a minuta de Ato Normativo a ser baixado pela CVM sobre o assunto.

O Colegiado aprovou o documento e a redação da minuta, com exclusão do item 6 e retificações em outros itens.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 15.10.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**

**INSIDER TRADING**

Relator: SGE

Foi revisto e aprovado o projeto de instrução de Insider Trading, que deverá ser colocado em audiência pública dentro de duas semanas.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 11.10.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**VOTO AO CMN – CONCEITO DE CONTROLE ESTRANGEIRO E REGRA DE 50/50**

Relator: DJH

Foi aprovada a minuta de Resolução apresentada, que deverá ser revista com o BACEN e encaminhada ao CMN.

**REGISTRO DE COMPANHIAS**

Relatores: SGE/SEP

DJH prestou esclarecimentos quanto às últimas modificações introduzidas no texto final da instrução, que foi encaminhada para publicação.

**DECISÃO DA BVSP NO CASO SORANA COMERCIAL S.A.**

Relatores: SGE/SMI

Trata-se de decisão do Conselho de Administração da BVSP absolvendo os envolvidos em caso de manipulação. Foi solicitado que o Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários – SMI conduzisse o assunto com a BVSP, orientando-os quanto aos erros que a CVM considera que foram cometidos no processo, e quanto ao que entendemos deveria ser feito em tais casos no futuro.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 08.10.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS – SGE

Foram revistos pelo Colegiado e aprovados, os assuntos discutidos nas reuniões de 27/09/79; 01/10/79 e 04/10/79:

### POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES A ÓRGÃOS EXTERNOS À CVM

Relatores: SGE/SJU

Foi aprovado o entendimento constante do Memo/SJU/GJC/Nº 063/79, de 25/09/79, de que a CVM, havendo indícios claros de fatos penalmente típicos que, exatamente por não se referirem especificamente à matéria de competência da CVM não irão ser objeto de apuração no âmbito do inquérito administrativo, devem eles desde logo ser comunicados à autoridade policial competente, por intermédio do SGE.

Por outro, quando o resultado de inquéritos administrativos que viermos a realizar resultarem na demonstração de crimes de ação pública, caberá então, ao término do inquérito e por decisão do Colegiado, a remessa de comunicação ao Ministério Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.385/76.

### TIPOS DE ORDEM

Relatores: SGE/SMI

Houve concordância de que o projeto de instrução apresentado deveria desenvolver o conceito de informações cadastrais que devem ser fornecidas pelos clientes de sociedades corretoras, tendo em vista a importância de se firmar a idéia de que os corretores têm a obrigação de conhecer os seus clientes. O cadastro nada mais é do que um instrumento para tanto. Além do mais, Gilberto Biojone ponderou que a CVM deveria sugerir a realização de uma entrevista com cada cliente, que se destinaria à elaboração do perfil do investidor. Foi sugerido, ainda, que as Bolsas de Valores deveriam assumir a responsabilidade por estabelecer o conteúdo mínimo desses perfis. A minuta de instrução, após as reformulações sugeridas, deverá ser encaminhada ao Colegiado para aprovação.

### PARECER DE ORIENTAÇÃO DA SEP SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE COMPANHIAS ABERTAS

O Parecer foi aprovado em sua versão final, tendo sido esclarecidas algumas dúvidas levantadas por DGH.

### DEFINIÇÃO DE MANIPULAÇÃO E PRÁTICA NÃO EQUITATIVA

Anexo: Parecer CVM/SJU/139/79

Relatores: SGE/SJU/SMI

Na reunião de 04/10/79 havia sido apreciada a minuta de instrução apresentada pela Superintendência Jurídica – SJU, em que se estendem as definições dos conceitos de: condições artificiais de demanda; oferta ou preço de valores mobiliários; manipulação de preço; operação fraudulenta e prática não equitativa.

Houve consenso de que o assunto era da maior relevância e que a Instrução deveria ser publicada no decorrer da próxima semana, tão logo houvesse quorum mínimo para sua aprovação formal. Foram solicitados também os comentários da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI e da Superintendência de Fiscalização Externa – SFI sobre o texto proposto.

Na presente reunião foi aprovado o texto definitivo da Instrução, bem como o da Nota Explicativa.

### CONFIGURAÇÃO DE MERCADO

Relatores: SGE/SIN/ADP/SMI

Na reunião de 04/10/79 foi revisto o texto do Memo/GID/Nº 008/79, de 03/10/79, consubstanciando uma proposta de condução do projeto de "Configuração de Mercado". Tendo em vista a necessidade de se envolver toda a organização nesse projeto, a sua discussão foi transferida para a primeira reunião plena do Colegiado.

Na presente reunião, ficou definido que a primeira apresentação dos conceitos de configuração de mercado deveria ser feita internamente. Para tanto, foi decidido que seriam utilizadas as reuniões plenas de 3ª feira, a partir da de 23/10/79, inclusive, que passarão a ser realizadas no auditório. As reuniões serão iniciadas às 16h30minh, sendo os primeiros 30 minutos dedicados aos assuntos de rotina, e, a partir das 17h, a apresentação acima para a qual estão convidados todos os funcionários da SMI.

DGH solicitou ao SGE que indicasse o responsável pela condução do projeto.

### LOJAS BRASILEIRAS - LOBRAS

O Colegiado, atendendo à proposição da SMI, decidiu determinar que a Bolsa de São Paulo cancelasse as operações com LOBRAS nos dias 03 e 04 de outubro, e que determinasse a sua feitura nos termos da Circular/PTE/Nº 303.

### EMIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA PETROQUÍMICA DE CAMAÇARI

O Colegiado, atendendo a sugestão da SEP, determinou que fosse susgado o processo de registro de emissão e que fosse o líder do lançamento instruído no sentido de sustar a colocação das ações previamente ao registro de emissão.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 12.09.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE EM EXERCÍCIO**

**ANUIDADES DE EMPRESAS FINAM, FINOR e Fiset**

Relatores: SGE/SMI

Discutido o trabalho elaborado pela SMI referente à sistemática de arrecadação e distribuição das anuidades pagas às Bolsas de Valores pelas companhia Cias. cujas ações integram a carteira do FINOR, FINAM e Fiset, bem como proposta de eliminação do atual desconto concedido nas taxas de corretagens incidentes nos leilões especiais promovidos por estes Fundos.

Decidiu-se que a SMI ficaria encarregada de elaborar proposta, considerando os seguintes aspectos:

- a. Os custos relativos à utilização dos mecanismos de mercado (Bolsa de Valores) serão de responsabilidade dos próprios Fundos;
- b. Quanto à negociação de CI's, será definida uma taxa a ser calculada em função do Patrimônio Líquido do Fundo operador e a negociação dos respectivos CI's em cada Bolsa;
- c. Quanto aos leilões, a taxa será negociada entre o Fundo operador e as Bolsas, a cada leilão.

Deverá ser elaborada uma proposta de voto ao CMN alterando alguns artigos da Resolução N° 381.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 30.08.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**CHANCELA MECÂNICA – PROJETO DE INSTRUÇÃO**

Anexo: Memo/GMC/N 186/79

Relatores: SGE/SMI

Ficou decidido que o uso de chancela mecânica será exclusivo para os valores mobiliários negociados em bolsas de valores, não estendendo o seu uso para os títulos negociados em mercado de balcão. Concluiu o Colegiado pela dispensa de realização de convênio entre as bolsas de valores e a companhia emissora ou seu agente emissor credenciado, incluindo os documentos exigidos pelo convênio, no registro de companhia para negociação em bolsa de valores. Eliminada a exigência do convênio, perdem sentido os registros dos mesmos, ou seus documentos, em cartório.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 23.08.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 7 SOBRE PUBLICAÇÃO DE PARECERES DA SJU**

Relatores: SGE/SJU

O Colegiado, considerando que:

- a. as finalidades básicas da atuação da Comissão de Valores Mobiliários, estabelecidas no art. 4º da Lei nº 6.385/76, se exercem também através da atividade de orientação dos participantes do mercado;
- b. a existência de um novo sistema normativo composto da Lei nº 6.385/76 e da Lei nº 6.404/76 tem naturalmente suscitado dúvidas de parte de investidores, intermediários e demais participantes do mercado;
- c. a divulgação dos pareceres proferidos pela Superintendência Jurídica da Comissão de Valores Mobiliários pode contribuir, em escala significativa, para o maior debate e compreensão da vigente legislação sobre as sociedades por ações e o mercado de valores mobiliários;

DECIDIU:

I - AUTORIZAR seja dada publicidade aos pareceres proferidos pela Superintendência Jurídica da Comissão em resposta a consultas internas ou externas, nos termos do art. 13 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 6.385,76;

II - DELEGAR ao Superintendente Jurídico a atribuição de selecionar os Pareceres que melhor contribuam para a consecução dos fins que a sua publicidade pretende atingir;

III - DETERMINAR que a publicação em tela se verifique na Imprensa Oficial ou em qualquer outro veículo de divulgação que venha o Colegiado a julgar eficaz;

IV - AUTORIZAR a quaisquer interessados, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, e às suas expensas, a publicação dos pareceres que vierem a ser selecionados;

V - ESCLARECER que os entendimentos manifestados através dos Pareceres da Superintendência Jurídica não implicam na irreversibilidade das posições adotadas naqueles Pareceres, as quais poderão ser alteradas sempre com vistas à interpretação mais consentânea com a legislação aplicável às matérias versadas.

O SJU ficou de reformular a nota que integrará cada Parecer.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 10.08.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

**AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES - CONSULTAS**

Relatores: SMI/SGE

Foi decidido que, nas solicitações iniciais para a concessão de autorização de agente emissor, a CVM deveria sempre solicitar ao interessado uma justificativa de como pretende atuar.

Concomitantemente, a CVM deveria estudar o objetivo do certificado de depósito de ações.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 26.07.1979**

**Presentes:**

- GERALDO HESS -- PTE EM EXERCÍCIO
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- SGE

**DELIBERAÇÃO CVM SOBRE CUSTÓDIA FUNGÍVEL**

Anexo: MEMO/SMI/Nº 089/79

Relatores: SG/SMI

Foi aprovada a minuta de Deliberação aprovada pela SMI. Para regularizar a situação das instituições que por ventura adotem o sistema de custódia fungível, a CVM deverá, dentro de 30 dias, efetuar inspeções para verificar o atendimento à Deliberação ora aprovada.

**AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE AGENTE EMISSOR E AÇÕES ESCRITURAS – BANCO ITAÚ S.A.**

Anexo: MEMO/SMI/Nº 090/79

Relatores: SG/SMI

Aprovado, tendo o DJH sugerido que fossem baixados dois atos separados, um autorizando a atividade de agente emissor, e outro a de prestação de serviços de ações escriturais.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 17.07.1979

### Presentes:

- GERALDO HESS - PTE EM EXERCÍCIO
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP

### AÇÕES EM TESOURARIA

Relator: PTE em Exercício

O Colegiado aprovou com modificações a minuta do projeto de Instrução dispendo sobre "Ações em Tesouraria". O GT deverá submeter a minuta final com as modificações incorporadas ao DJH, encaminhando-a em seguida ao CGP para colocar em audiência pública, o que deverá ser feito até o próximo dia 25/07. O prazo da audiência será de 45 dias.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 11.07.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**

**AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS: UNIBANCO/UNIPAR - CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Relator: SGE

O Colegiado lembrou que qualquer concessão de autorização é revogável podendo ser cancelada dependendo da qualidade dos serviços apresentados. Decidiu dar autorização ao UNIBANCO para ser Agente Emissor, esclarecendo simultaneamente que o sistema apresentado só comporta a prestação de serviços a um cliente.

**HABITASUL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Relator: SGE

Foi concedida autorização para a sociedade "HABITASUL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A." (CGC-MF N° 89.560.460/0001-88), sediada na capital do Estado do Rio Grande do Sul, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei n° 6.385, de 07.12.76.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 05.07.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**

**AÇÕES ESCRITURAIIS – BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A.**

Relator: SG

Foi concedida autorização para que o Banco Bradesco de Investimentos prestasse serviços de ações escriturais a seus clientes.

## **ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 07.06.1979**

### **Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

### **OFERTA PÚBLICA SIMULTÂNEA PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO E ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

O Colegiado se manifestou de acordo com o parecer da SEP no sentido de que pode ser realizada a Oferta Pública simultânea para cancelamento de Registro e Alienação de Controle da Ultralar S.A. Aparelhos e Serviços.

### **APLICAP CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

O Colegiado apreciando o Processo CVM Nº 716/79 tratando do Credenciamento de Sociedade Corretora para exercício das atividades constantes da Lei nº 6.385/76, decidiu pelo acolhimento do parecer do Superintendente de Mercado e Intermediários – SMI constante do MEMO/CVM/Nº 062/79, no sentido de não atender a solicitação.

A SMI foi ainda encarregada de estabelecer as condições mediante as quais a solicitação poderá eventualmente ser revista. Foi também ponderado pelo Colegiado que as áreas do Banco Central e da CVM deverão se concertar para conceder autorizações conjuntas, no sentido de evitar a repetição futura de situações análogas a esta, em que os dois órgãos chegam a conclusões diversas sobre um mesmo processo. Seria ainda conveniente um trabalho junto ao BACEN, no sentido de agilizar o processo de consultas àquele órgão e evitar prazos de análise de casos demasiadamente longos.

### **PROCESSO CVM nº 001/79**

Através de sorteio procedido na reunião foi designado DAM como relator do mesmo. Foi marcada a data do julgamento para 27/6, 4ª feira, às 10h.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 31.05.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**

**CHANCELA MECÂNICA**

Anexo: MEMO/SMI/060; Instrução CVM

Foi sugerido que se deveria eliminar a possibilidade de que companhias cotadas no mercado de balcão tivessem acesso ao mecanismo de chancela mecânica. A razão colocada foi a de que esse mecanismo é um facilitador para as empresas e deveria ser apresentado como um incentivo para que elas fossem às Bolsas de Valores. Foi solicitado que a instrução fosse colocada em audiência pública.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 24.05.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**SOLICITAÇÃO DO BRADESCO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAS**

Relatores: SG/SMI

O Colegiado decidiu conceder ao BRADESCO - Banco Brasileiro de Descontos S.A. autorização para executar serviços de ações escriturais. A SMI deverá preparar o correspondente Ato Declaratório para expedição.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 22.05.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 5**

Foi aprovada a Deliberação CVM Nº 5 que regula a emissão e negociação de certificados de depósito de valores mobiliários, consoante a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 21.05.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA NA CVM**

Relator: PTE

O Colegiado aprovou a minuta de 11.05.79 da Instrução sobre Registro de Companhia, com a ressalva sobre o prazo de entrada em vigor da futura instrução. Cabe à Superintendência de Empresas – SEP redefinir a questão do prazo e à Superintendência Jurídica, a redação final do Projeto de Instrução para a realização da audiência pública que será realizada durante o período de 45 dias. A minuta em questão foi elaborada pela SEP, depois de contatadas a Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria - SNC e a Superintendência Administrativa - SAD, sob a coordenação do DJH.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 10.05.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG

### DIVISA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 27

Relator: SG

Foi concedida à Divisa S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários a autorização para o exercício das atividades previstas pelos arts. 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385/76.

### COMUNICAÇÕES SGE

Relator: SG

O SG comunicou que a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria está emitindo o Ato Declaratório CVM nº 28, cancelando o registro na CVM, de 25 auditores independentes pessoa física, e de 14 pessoas jurídicas, por não terem cumprido com as exigências da Instrução CVM Nº 04.

### SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

O Superintendente de Empresas – SEP e o Superintendente Jurídico trouxeram ao Colegiado o seu entendimento de que a operação era uma distribuição secundária e que conseqüentemente não poderia ser colocada no mercado de balcão. Após uma troca de ideias, ficou decidido que:

- a. Em certos casos, emissões secundárias poderiam ser colocadas no mercado de balcão.
- b. O caso em pauta, por se tratar de uma incorporação com certas características especiais, certamente poderia ser colocada no mercado de balcão.
- c. Outros casos de emissões secundárias que não os provenientes de incorporações, deverão ser revistos.
- d. De qualquer maneira a colocação no mercado de balcão deverá obedecer às condições de prazo e de preço que permitem uma convivência com o mercado secundário dos títulos.

No caso específico, a SEP registrará a venda das ações e deverá estabelecer com a empresa e seu intermediário financeiro o prazo máximo de colocação, a adequação do preço de venda ao de mercado e as condições do contrato entre as partes.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 07.05.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH

### PAUTA PARA A REUNIÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – ASSUNTOS CVM CONTA MARGEM

Aprovada a forma de apresentação ao CMN, composta pelo "VOTO" com exposição sumária dos principais aspectos que envolvem a operação, "justificativa da proposta", representando uma análise discriminada dos diversos pontos da regulamentação, aprovação da Comissão Consultiva de Mercado de Capitais – COMEC e minuta de Resolução.

### PREVIDÊNCIA PRIVADA

Encaminhamos à aprovação do Conselho Monetário Nacional os votos sobre: inclusão dos representantes da ANAPP, ABRAPP e ABAMEC na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais, e Diretrizes diferenciadas da Resolução nº 460 para aplicações pela Petrus e Previ. Ambos os votos foram encaminhados ao Ministro da Fazenda para que a proposta ao CMN seja feita por seu intermédio.

### REAJUSTE DAS TAXAS DE CORRETAGEM

Aprovado pelo Colegiado os termos da proposta ao CMN de atualização das faixas de negociação para cálculo das corretagens sobre operações em Bolsas de Valores, pedindo delegação do Conselho Monetário Nacional para a CVM, a fim de no futuro poder fixar a correção de tais faixas.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 25.04.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE

### **BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A. – REGISTRO DE EMISSÃO DE AÇÕES**

Relator: SGE

Trata-se de emissão de ações do Banco Auxiliar de São Paulo cujas sobras foram totalmente subscritas pelo Banco Auxiliar de Investimento, antes da concessão do registro de emissão pela CVM. Para que possa vender as ações com incentivo fiscal, o Banco solicita a aprovação do registro "a posteriori".

Foi aprovada alternativa apresentada pela SEP no sentido de se aprovar a emissão "a posteriori", já que apesar de ferir norma da CVM, a operação conforme foi efetuada não prejudicou nenhum investidor, e que a não aprovação da mesma traria vultuosos prejuízos para o intermediário financeiro.

Foi lembrado que estamos num período de transição e que os intermediários não estão ainda entendendo o espírito com que a CVM pretende administrar os registros de emissão, ocorrendo assim casos como este.

No entanto, foi recomendado à SEP que desse aos intermediários as razões da nossa decisão, deixando muito claro que a CVM não aceitará qualquer repetição e que tomará medidas enérgicas caso elas ocorram.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 23.04.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 23**

Relator: SG

Foi aprovado o Ato Declaratório CVM Nº 23 que autoriza a MONTAB CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. (CGC-MF Nº 89.552.277/0001-30) sediada na capital do Estado do Rio Grande do Sul, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 05.04.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**DELEGAÇÃO DE MULTA DIÁRIA**

Relator: SG

Foi aprovada a minuta original da Deliberação CVM Nº 03, que delega ao Superintendente Geral – SGE poderes para comunicação de multa diária, tendo sido retirado o parágrafo III da mesma minuta.



## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 28.03.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP

### PARECER SOBRE MULTA DIÁRIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SUPERINTENDENTE GERAL

Relator: SG

O Colegiado aprovou a delegação ao SG para cominar multas diárias, de até 10 (dez) ORTNs, nos casos de descumprimento de determinações da CVM. O SG deverá montar toda a sistemática para a aplicação de "multa diária" nos casos ora mencionados.

### MERCADO MARGINAL – STOP ORDER

Relatores: SG

O Colegiado aprovou a minuta elaborada pela Superintendência de Fiscalização Externa – SFI e Superintendência Jurídica – SJU sobre "stop order", cujo objetivo é o de sustar uma emissão irregular e informar o público investidor. O não atendimento à ordem de sustar tal irregularidade implicará em inquérito e multa de 30% do valor da emissão. A ordem para sustar a emissão será publicada no Diário Oficial da União e será amplamente divulgada.

### CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO EM BOLSA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CARTA-CIRCULAR/CVM/PTE/Nº 303/78

Relatores: SG/SMI

O Superintendente de Mercado e Intermediários – SMI deverá entrar em contacto com os Superintendentes Gerais das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro visando sanar as divergências existentes entre a orientação contida na Carta-Circular/CVM/PTE/Nº 303/78 e o Ofício-Circular conjunto, emitido pelas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo a propósito da realização, em Bolsa, de operações especiais.

### REGULAMENTO DE OPERAÇÕES À VISTA – ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS BOLSAS

Relatores: SG/SMI

O SMI deverá, também, entrar em contacto com os Superintendentes Gerais das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro visando à exclusão do parágrafo único do artigo 8º do Regulamento de Operações à Vista, aprovado por aquelas Bolsas em 12.02.79.

### APROVAÇÃO DOS ATOS DECLARATÓRIOS DA SNC E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Relator: SG

O Colegiado aprovou os Atos Declaratórios apresentados e decidiu delegar competência ao Superintendente de Normas Contábeis e Auditoria – SNC, a partir desta data, para baixar Atos Declaratórios autorizando o funcionamento e cancelando o registro de auditores independentes.

Foram os seguintes os Atos Declaratórios aprovados:

- Ato Declaratório CVM Nº 19: Declara cancelado o registro de "Auditor Independente-Pessoa Física" na CVM, do Contador Rogério da Costa Pfaltzgraff.
- Ato Declaratório CVM Nº 20: Declara cancelado o registro de "Auditor Independente-Pessoa Jurídica" ARGUS - Auditoria e Assessoramento Contábil S/C Ltda.
- Ato Declaratório CVM Nº 21: Declara registrados na CVM e autorizados a exercer a atividade de auditoria independente, os auditores nele relacionados.
- Ato Declaratório CVM Nº 22: Declara registrado com nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente, o Auditor Independente-Pessoa Jurídica, DELFA – Auditores Ltda., São Paulo – SP, que passou a denominar-se DELFA Auditores Independentes S/C.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 22.03.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BESC – DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA EM MERCADO DE BALCÃO**

Relator: SG

O Colegiado apreciando o pedido do BESC S.A. CORRETORA, de prorrogação por mais 6 meses do registro para efetuar, em mercado de balcão, colocação de ações do Banco do Estado de Santa Catarina, orientou a Superintendência de Empresas – SEP, tendo em vista a Carta-Circular/CVM/PTE/Nº 303/78, no sentido de que a corretora efetue a colocação via Bolsa de Valores.

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18**

Relator: SG

Aprovado o Ato Declaratório CVM Nº 18, que autoriza a sociedade "SCHAHIN CURY – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CGC-MF Nº 50.585.090/0001-06), sediada na capital do Estado de São Paulo, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385; de 7 de dezembro de 1976.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 19.03.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**O PRIMEIRO REGISTRO DE UMA COMPANHIA – VINCULAÇÃO OU NÃO AO REGISTRO DE EMISSÃO E PROBLEMÁTICA FISCAL**

Relator: PTE

O Colegiado, discutindo o assunto, decidiu formular a seguinte política:

"A CVM, por ocasião do pedido de registro de companhia, evitará o deferimento do pedido de natureza meramente formal, que tem por finalidade tão somente permitir a determinados grupos empresariais, os benefícios decorrentes de incentivos fiscais, relativos à condição de Companhia Aberta.

O primeiro registro de companhia estará vinculado a um registro de emissão pública, salvo se as ações da companhia já tiverem dispersão expressiva na época da Resolução nº 436, de 20 de julho de 1977, do Banco Central do Brasil".

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 15.03.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 3**

Relator: SG

Apreciado pelo Colegiado e aprovado com algumas modificações a serem efetuadas pelo Superintendente Jurídico, Parecer de Orientação elaborado pela SJU dispondo sobre a "Inteligência do art. 297 da Lei nº 6.404, de 15.12.76".

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 09.03.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 16**

Relator: SG

Aprovado o Ato Declaratório CVM Nº16, que declara registrado com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, o Auditor Independente – Pessoa Jurídica "HNP - Auditores Independentes S/C", Rio de Janeiro – RJ, que usava a denominação "HURDMAN CRANSTOUN AUDITORES ASSOCIADOS LTDA.", Rio de Janeiro – RJ.

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17**

Relator: SG

Aprovado o Ato Declaratório CVM Nº 17, que declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários e autorizados a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, os seguintes Auditores Independentes:

- Dulio Costa - Jardim – Mato Grosso do Sul
- Consulta – Consultoria e Auditoria Independente S/C - Maceió - Alagoas

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 22.02.1979

### Presentes:

- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE em Exercício
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE
- PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA - SJU
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP

### AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – MONTAB CORRETORA

Relatores: SGE/SMI

Foi examinada a proposição e sugerido ao SMI que entrasse primeiro em contacto com os diretores da Corretora mencionando a sua intenção de propor ao Colegiado a concessão da autorização, alertando-os, contudo, da possibilidade de que a CVM venha a rever a decisão, dentro da definição de política que está em formulação, quanto à autorização para atuação no mercado de valores mobiliários, entre outros de Corretoras ligadas a Fundos de Pensão. Recomendou-se, outrossim, ao SMI contactar a Bolsa de Valores do Extremo Sul sobre o registro concedido à Corretora.

### REGISTROS INICIAIS DE COMPANHIAS

Relatores: SGE/SEP

Foi reafirmado que a CVM não exigirá índices mínimos de dispersão para concessão de registro, e que portanto não deverá vincular registros iniciais de Companhias a Registro de emissão. No entanto, a SEP deverá educar os solicitantes quanto ao que se espera de uma companhia aberta e fazer todas as exigências necessárias para assegurar um grau adequado de informações.

A Superintendência de Relações com Empresas e a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado de Capitais devem coordenar trabalho no sentido de retirar incentivos fiscais para alienação de controle em bolsa e demonstrativos para acionistas de companhias abertas se estes foram controladores.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 15.02.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 2**

Relatores: SGE/SJU

O Colegiado aprovou a minuta final do Parecer de Orientação CVM nº2 dispondo sobre a "Correção anual do valor nominal das ações de cias. abertas com base no produto da correção monetária do capital social, etc."

**PARECER SJU SOBRE MULTA DIÁRIA**

Relatores: SGE/SJU

O Colegiado aprovou o texto definitivo da Instrução CVM nº 06 dispondo sobre a conceituação como infração grave do descumprimento de determinação feita às cias. abertas no sentido de que republiquem com as correções ou aditamentos determinados pela CVM e dentro do prazo por esta fixado, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 08.02.1979**

**Presentes:**

- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE -- DES**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- SGE**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE -- CGP**

**FUSÃO DAS BOLSAS DE VALORES BAHIA-ALAGOAS**

Relator: SGE

O Colegiado aprovou a proposta da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários de constituição da Bolsa de Valores Bahia-Alagoas recomendando que a SMI obtenha informações mais detalhadas sobre o Sr. Wilson Galvão Andrade eleito membro suplente do Conselho de Administração da nova Associação conforme processo CVM Nº 1422/78.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 01.02.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SG**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**ATO DECLARATÓRIO Nº14**

Relator: SGE

O Colegiado aprovou o Ato Declaratório CVM Nº14, que declara registrado na CVM e autorizado a exercer atividade de Auditoria Independente no mercado de valores mobiliários o Auditor Independente nele mencionado.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 29.01.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - ESS**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13**

Relator: SG

Foi aprovado o Ato Declaratório CVM Nº 13 que declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários e autorizados a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, os auditores nele expressamente relacionados.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 18.01.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12 – CORRETORA GERAL DO COMÉRCIO S. A.

Relatores: SGE/SMI

O Colegiado aprovou o Ato Declaratório CVM Nº 12, que autoriza a sociedade "Geral do Comércio S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, sediada na capital do Estado de São Paulo, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei n 6.385, de 7/12/1976.

### CONSULTA CNBV

Relatores: SGE/SMI

O SMI, presente à reunião, trouxe ao Colegiado consulta da CNBV, relativamente ao item IX da Instrução CVM Nº 5/78, que não previu a comunicação à CNBV, no prazo de 48 horas, por parte da Bolsa que proceder a admissão para negociação de valores mobiliários de Cia. aberta.

A não ciência à CNBV vem criando problemas no rateio das anuidades.

O Colegiado deliberou aceitar as ponderações da CNBV, referendadas pelo SMI, no sentido de que as Bolsas façam esta comunicação.

O SMI deverá elaborar a minuta de deliberação do Colegiado a respeito enviando-a ao Gabinete da Presidência para expedição.

### NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE "FINANCIAMENTO A TERMO" – MINUTA DE INSTRUÇÃO

Relatores: SGE/SMI

O Colegiado propôs modificações à minuta de Instrução. O SMI deverá incorporá-las e preparar a minuta final a ser submetida a audiência pública.

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11 – ARTHUR ANDERSEN S/C

Relator: CGP

O Colegiado aprovou o Ato Declaratório Nº 11, que declara registrado com nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76, o Auditor Independente – Pessoa Jurídica, Arthur Andersen S/C de São Paulo – SP, anteriormente denominado Arthur Andersen & Co.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 09.01.1979**

**Presentes:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10**

Relator: PTE

Foi aprovado o Ato Declaratório CVM Nº 10 que declara registrado com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, o Auditor Independente – Pessoa Jurídica "Power - Auditores Associados S/C Ltda.", do Rio de Janeiro, RJ, que passou a denominar-se "Mario Rocha Auditores Associados S/C Ltda.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 04.01.1979

### Presentes:

- ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE
- ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM
- EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES
- GERALDO HESS - DGH
- JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH
- FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE
- MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP
- BVRJ / CORRETORA MULTIPLIC

Relator: SG

O SGE teceu comentários sobre o ofício que a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro enviou à SMI em resposta à solicitação para que a BVRJ informasse quais providências pretendia tomar relativamente às declarações do diretor da Corretora Multiplic, quanto à devolução de suas taxas de corretagens na oferta pública de compra de ações da Cia. Mineira de Eletricidade por conta e ordem da Cia. Força e Luz de Cataguases Leopoldina. O assunto foi considerado encerrado face aos editais publicados pela Corretora, na imprensa, esclarecendo suas declarações.

### RETIFICAÇÃO DO ITEM 1 DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO, DE 26.12.78

Relator: DJH

Foi registrada pelo Colegiado a retificação do título e redação do item nº 1 da ata da reunião do dia 26.12.78, ficando redigida como a seguir:

"1. Instrução CVM Nº5

O Colegiado aprovou a minuta final da Instrução CVM nº 5, que dispõe sobre a admissão à negociação de valores mobiliários emitidos pelas companhias abertas nas Bolsas de Valores"

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO Nº 86 DE 26.12.1978**

**PRESENTES:**

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**

**INSTRUÇÃO CVM SOBRE ANUIDADES**

Relator: DJH

O Colegiado aprovou minuta final da Instrução sobre anuidades.